



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.869/0001-32

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 06, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei Orgânica do Município de Caparaó, para dispor sobre regime diferenciado de recrutamento de Agentes Públicos de Saúde e de Assistência Social.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, nos termos do § 2º do art. 50 da [Lei Orgânica do Município](#), promulga a seguinte Emenda ao texto da referida [Lei](#):

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da [Lei Orgânica do Município de Caparaó, de 22 de março de 1990](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 118.** Lei específica reservará percentual dos cargos ou empregos públicos para pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão.” (NR)

“**Art. 118-A.** Os agentes públicos de saúde e de assistência social, referidos no § 4º do art. 167 e no art. 172-B, poderão ser admitidos mediante processo seletivo público de provas, ou de provas e títulos, cuja duração dos contratos poderá ser vinculada ao prazo de duração dos programas federais pertinentes ou ao prazo de adesão do Município a esses programas e outros que venham a substituí-los.”

“**Art. 167.** A gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal é de competência da Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio do Conselho Municipal de Saúde, e deverá seguir critérios de compromisso com o caráter público do serviço de saúde e da eficácia no seu desempenho: (NR)

.....
§ 3º Os gestores locais do Sistema Único de Saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 4º Observado o disposto em lei federal, é garantido aos ocupantes das funções de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias o direito a regime jurídico estatutário, ao piso salarial profissional nacional, às diretrizes para os Planos de Carreira e à regulamentação local das atividades, sendo o cumprimento do referido piso salarial vinculado à assistência financeira complementar da União ao Município de Caparaó.

§ 5º Além das hipóteses previstas nos §§ 1º e 4º do art. 115 desta [Lei Orgânica](#), o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.869/0001-32

agente de combate às endemias somente poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.”

“**Art. 172-A.** O Município de Caparaó atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.”

“**Art. 172-B.** O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os gestores locais do Sistema Único de Assistência Social poderão admitir visitantes por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.”

Art. 2º Esta Emenda à [Lei Orgânica](#) entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 18 de novembro de 2021.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:

**LEONARDO DOS SANTOS
FERREIRA**
Presidente

RENAN BATISTA GONÇALVES
Vice-Presidente

EDMILSON DONÁDIO
1º Secretário

ALEX NOGUEIRA CHAGAS
2º Secretário

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó